

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

## GESTÃO 2025/2028

---

### LEI Nº 344, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA/BA**, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Considera-se como necessidade temporária e de interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - admissão de professor de acordo à necessidade da administração pública;
- V - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão da Rede Municipal de Ensino.
- VI - atender às necessidades do regular funcionamento das unidades escolares, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença prêmio, licença maternidade ou licença médica e, de todas as licenças e afastamentos legais dos ocupantes de cargos de magistério público municipal.
- VII - Atender as funções públicas de interesse social, através de exercício supervisionado, na condição de treinandos de nível técnico ou superior;
- VIII - Atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
- IX - Atender a outras situações de urgência definidas em lei;
- X - Emergência de atividades em saúde pública;
- XI - Carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licenças legais de Servidores;
- XII - Afastamento por auxílio-doença e licença maternidade;
- XIII - Aposentadoria, exoneração ou demissão;
- XIV - Nomeação para ocupar cargo comissionado;
- XV - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- XVI - Carência de pessoal para o desempenho de atividades emergenciais;
- XVII - Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

---

XVIII - Execução de atribuições e funções temporárias de cargos extintos ou inexistentes no quadro efetivo do Município.

**§1º.** As contratações de que tratam este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de até 12 (doze) meses, admitida única prorrogação, por igual período, de acordo à necessidade do serviço a ser executado.

**§2º.** O recrutamento será feito mediante o processo seletivo simplificado, segundo critérios definidos em regulamentos e realizados pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como procedimento obrigatório mínimo análise de currículo, títulos e experiência, entrevista e, para cargos técnicos prova prática, bem como o processo administrativo ensejador da anunciada seleção pública, se fará devidamente acompanhado do estudo de impacto financeiro.

**§3º.** Fica autorizada a realização de processo seletivo com vistas à contratação de profissionais em regime de prestação de serviços temporário, para compor o quadro das Secretarias Municipais, atendendo, assim, à excepcional interesse público, bem como para atendimento de programas/projetos e natureza jurídica transitória/temporária, que mantenham vinculação legal com programas dos governos federal e estadual.

**Art. 2º.** Nas contratações por tempo determinado, sob regime REDA, serão observados os padrões de vencimento legais, cujo vencimento será fixada em edital do processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

**§1º.** O contratado sob regime REDA receberá como regra o valor do salário-mínimo nacional.

**§2º.** O contratado sob regime REDA receberá o valor do salário-mínimo ou de piso de carreira do cargo, porém de forma proporcional à jornada de trabalho sem nenhum acréscimo.

**§3º.** A composição da remuneração do contratado sob regime REDA levará em conta a jornada de trabalho com quantificação proporcional ao trabalho.

**§4º.** Fica vedado a concessão de gratificações, incentivos e vantagens na composição da remuneração do contratado sob regime REDA, exceto as verbas indenizatórias como alimentação e transporte.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

### GESTÃO 2025/2028

**Art. 4º.** A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental, de emergências em saúde pública e de urgências sociais e públicas prescindirão de processo seletivo, com regramento a ser estabelecido por edital.

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei será extinto sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade destinada;

IV- Por justa causa nos termos da legislação vigente;

V- Por não atendimento das exigências laborativas que mantenham vinculação com o objeto pactuado, mediante a formalização do direito ao contraditório.

**§ 1º.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 6º.** Fica garantida reserva de vagas para pessoas com deficiência, cotas, inclusive quilombola, na forma da legislação federal, com regramento a ser estabelecido por edital.

**Art. 7º.** Fica delegada a competência e autoridade para contratação REDA para os respectivos Secretários Municipais, por instrumento contratual escrito, nos termos da lei.

**Art. 8º.** O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa e vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na legislação municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente o teor da Lei Municipal n. 098/2010.

Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2026.



**MARLEIDE BABROSA DE OLIVIERA**  
Prefeita Municipal